

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2017  
DISPENSA Nº 0034/2017

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **FABIO CLEMENSE DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador da CI sob o RG nº 001144716 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 920.371.601-78, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, nº 115 , na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do da **Dispensa nº 0034/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS EVENTOS DA MELHOR IDADE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para a prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula sétima.

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	21543	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	M	2,000	FABIO C. DA SILVA	3.500,00	7.000,00
VALOR TOTAL								<b>7.000,00</b>	

3.2 - Os pagamentos devido ao **Contratado** serão depositados em **conta corrente nº 7214-1, agência nº 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
05.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.005-2.015 MANUT. DOS SERV. ASSIST. SOCIAL GERAL  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: 100000 / FICHA: ---  
R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.004-2.043 MANUTENÇÃO DO SERV. TRANSP. ESCOLAR  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: 101000 / FICHA: ---  
R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização dos serviços executados, será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO com a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I - Obedecer as normas de trânsito;
- II - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;
- III - Proceder a substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo que fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria solicitante do serviço, da Prefeitura Municipal de

Tacuru/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Tratar com cortesia os alunos e os idosos da melhor idade e os agentes de fiscalização da Contratante;

V - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

VI - Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

VII - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época ao ônibus destinado aos serviços contratados;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **Contratado**;

II - Fornecer e colocar à disposição do **Contratado** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, o **Contratado** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo **Contratado**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

VIII - Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro os limites do país, mediante a solicitação devidamente autorizada por autoridade competente.

9.2 - O Contratado obriga-se a realizar os serviços a que se referente esta **DISPENSA** conforme quantitativo e especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

9.3 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, II e 76 da Lei Federal nº 9.666/93.

9.4 - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as

especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes nesta **Dispensa** e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes desta **Dispensa**, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

10.2 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviços, serão aplicadas à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

I - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se por atraso na busca e entrega de alunos ou idosos;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

II - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar o veículo semestralmente para vistoria;

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus ao contratado.

10.4 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na execução dos serviços;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado para iniciar os serviços;

VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Falecimento do contratado;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI e XII do subitem 11.2, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo os serviços do objeto desta Dispensa, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo o contratado direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **DISPENSA nº 0033/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 31 de Outubro de 2017.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 034.662.971-33**  
**CONTRATANTE**

---

**FABIO CLEMENSE DA SILVA**  
**CPF 920.371.601-78**  
**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**